



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI nº 012/68

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de aquisição com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES' DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado' a celebrar contrato de aquisição com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Paraná, de dois (02) tratores de esteiras marca Oktobar, modelo TG 50S do preço sobre embarque de ' / R\$ 81.644,74 (Do Convênio Brasil Iugoslávia), com o financiamento externo compagamento nas seguintes condições mínimas.

5% no ato do pedido, 5% contra aviso de embarque da mercadoria, 90% em seis prestações anuais acrescidas de 15% cada uma, vencendo a 1ª a 24 e a última 84 meses após o embarque, acrescidas de juros de 6% ao ano a serem pagos juntamente com as prestações auais acima referidas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar as despesas decorrentes da importação, transporte, seguro, desembaraço, aduaneiro, montagem, taxa de administração de dois por cento 2%, sobre o valor da transação a ser paga à Secretaria da Agricultura - Fundo de Equipamento Agropecuário, e demais relativos aos tratores, objetos desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário*
entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste
te aos 05 dias do mês de agosto de 1968

Ary Francisco Rupp
Prefeito Municipal

Art. 1º - CONCEDE VERBA ESPECIAL DE NCRS 100,00 (CEN
CRUZEIROS NOVOS) MENSAL, PARA PAGAMENTO DO FUNCIONÁRIO DO PÓRTO DE RE
VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTU
RA DO ESTADO DO PARANÁ, A PARTIR DA DATA DA INSTALAÇÃO DO REFERIDO PÓR
TO.

Art. 2º - Esta Lei ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, AOS 10 DIAS DO
MÊS DE JULHO DE 1968.

Ary Francisco Rupp
ARY FRANCISCO RUPP
PREFEITO MUNICIPAL